

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2026

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO**, CNPJ nº 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Irene Araujo Leite e **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJs: 04.310.392/0062-68(Valparaíso de Goiás-GO) e 04.310.392/0063-49(Goiânia-GO); **ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, CNPJ: 05.478.567/0017-59(Itumbiara-GO); e **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, CNPJ: 38.733.648/0090-15(Luziânia-GO), a seguir denominado Grupo Anhanguera, representadas por seu Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais, Samuel Mol Alves, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Vigência, Data-Base e Abrangência

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes estabelecem a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de **1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026**, mantendo a data base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho à categoria dos Auxiliares de Administração Escolar no âmbito do Grupo Anhanguera, com abrangência territorial no Estado de Goiás, exceto Anápolis e Rio Verde.

Salários, Reajustes, Pagamento e Abono

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL

Fica assegurado que a partir de **1º de setembro de 2025**, o **piso salarial** será de **R\$ 1.670,00** (mil seiscentos e setenta reais) e a partir de **1º de dezembro de 2025**, o **piso** será de **R\$ 1.711,05** (um mil e setecentos e onze reais e cinco centavos), devido aos Auxiliares contratados para laborar em **jornada de 44:00** (quarenta e quatro) **horas semanais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Auxiliares de Administração Escolar que vierem a ser contratados com jornada de trabalho compreendida entre **180** (cento e oitenta) a **200** (duzentas) **horas**, receberão salário proporcional ao piso salarial previsto no *caput*, ficando-lhes assegurados que não poderão receber salário inferior ao mínimo vigente no País. O valor da complementação do salário mínimo será feita no contracheque, em rubrica apartada identificada como “diferença salário mínimo”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes da implementação do piso salarial previsto no *caput*, o Grupo

Anhanguera pagará as verbas rescisórias complementar, mediante a utilização do piso salarial previsto no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado que a partir de **1º de setembro de 2025**, o **reajuste salarial** para o Auxiliar de Administração Escolar que recebe salário acima do piso até o valor limite de **R\$ 16.314,81**, será de **5,32%** (cinco vírgula trinta e dois por cento). Para o Auxiliar que recebe salário superior a **R\$ 16.314,81**, o índice de reajuste será de **3%** (três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajuste será integral para os Auxiliares admitidos até 30.04.2024 com contrato ativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os Auxiliares admitidos entre 1º de maio de 2024 até 30/04/2025, o índice de reajuste será proporcional ao mês da admissão, na razão de 1/12 avos do índice por mês trabalhado (exceto no caso de equiparação salarial; terá o mesmo índice).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não terão direito ao reajuste os Auxiliares admitidos a partir de 01/05/2025, exceto em caso de situação de equiparação salarial.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes da implementação do reajuste salarial acordado, o Grupo Anhanguera deverá pagar as verbas rescisórias complementar, mediante a utilização do índice salarial previsto no *caput*.

CLÁUSULA QUINTA – DO ABONO INDENIZATÓRIO

O Grupo Anhanguera, nos termos do Artigo 457, § 2º, da CLT, pagará **abono indenizatório, na folha salarial de setembro de 2025**, o valor fixo de **R\$ 452,00** (quatrocentos e cinquenta e dois reais) para os Auxiliares de Administração que receberam até 31/08/2025 salário de até R\$ 1.518,00, exceto os tutores. Para aqueles que receberam salário superior a R\$ 1.518,00, inclusive os tutores, **abono de 12%** (doze por cento) do salário base devido em 30.04.2025, observando o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do abono será devido aos Auxiliares admitidos até 30.04.2025. Aqueles que forem contratados após esta data até 31/08/2025, exceto tutores, terão direito ao abono caso de forma proporcional ao mês da admissão (1/4 avos do abono, por mês), desde que recebam salário inferior ao piso estabelecido na data de 01.09.2025, ou seja, R\$ 1.670,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono previsto no *caput*, deverá ser pago no contracheque sob a rubrica de “**ABONO ACT**”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O abono previsto no *caput* tem **caráter indenizatório**, não integrando a base de cálculo para férias, 13º salário, FGTS e/ou outro encargo trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA POR ATRASO DE SALÁRIOS

Fica estabelecida multa de **5%** (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até **20** (vinte) dias e de **1%** (um por cento) por dia, no período subsequente, limitada à última remuneração do Auxiliar de Administração.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao Empregado o pagamento das horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim compreendido aquele realizado entre as **22:00** (vinte e duas) horas de um dia e as **5 (cinco) horas** do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de **20%** (vinte por cento).

CLÁUSULA NONA – DO AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que a partir de **1º de maio de 2025**, o Grupo Anhanguera fornecerá **auxílio-refeição ou alimentação** ao Auxiliar de Administração Escolar que labore em jornada de **200hs**(duzentas) horas até **220hs**(duzentas e vinte) horas mensais, no valor de **R\$ 11,72** (onze reais e setenta e dois centavos) por dia útil trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que a partir de **1º de outubro de 2025**, o Auxiliar de Administração que laborar em jornada igual ou superior a **150hs**(cento e cinquenta) horas e inferior a **200hs**(duzentas) horas mensais, receberá auxílio refeição ou alimentação no valor de **R\$ 8,79** (oito reais e setenta e nove centavos) por dia útil trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que a partir de **1º de outubro de 2025**, o Auxiliar de Administração que laborar em jornada igual ou superior a **100hs**(cem) horas e inferior a **150hs**(cento e cinquenta) horas mensais, receberá auxílio refeição ou alimentação no valor de **R\$ 5,86** (cinco reais e oitenta e seis centavos) por dia útil trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio-refeição ou alimentação não tem natureza salarial, não integrará à remuneração para nenhum efeito ou encargo trabalhista ou previdenciário.

PARÁGRAFO QUARTO: A jornada de trabalho será considerada exclusivamente no cargo administrativo, não podendo ser computada com a jornada da atividade docente.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso dos §§1º e 2º, em virtude dos prazos operacionais e fechamento de folha, o pagamento poderá ocorrer a partir de 01/11/2025, retroativo a 01/10/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Poderá o Grupo Anhanguera adotar políticas internas de benefícios para concessão de plano de saúde e odontológico ao Auxiliar de Administração, de acordo com o cargo, função e/ou jornada de trabalho, os quais não terão natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BOLSA DE ESTUDO

Fica garantida aos Auxiliares de Administração Escolar abrangidos por este Instrumento Coletivo, a partir de **01/08/2025** (a partir do requerimento e de forma não-retroativa), a isenção no pagamento das mensalidades escolares, no caso de matrícula própria, do cônjuge, companheiro(a)/união estável, ou de filhos(as) ou dependentes reconhecidos pela legislação previdenciária, até o limite de **02 (duas) bolsas no total**, sendo vedada a utilização de mais de **01 (uma) bolsa** por pessoa, observando o seguinte:

a) 02 (duas) bolsas de estudos com **100%** (cem por cento) de desconto para todos os cursos de Graduação, exceto os cursos da área da saúde ou,

b) 01 (uma) bolsa de estudo com **100%** (cem por cento) de desconto para todos os cursos de Graduação, exceto os cursos da área da saúde e **01 (uma) bolsa** de estudo com **80%** (oitenta por cento) de desconto para todos os cursos de Graduação, incluindo os cursos da área da saúde, exceto Medicina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As bolsas de estudos observar-se-ão também o seguinte:

I) A bolsa de estudo incide sobre o valor da mensalidade, não cumulativa com outras bolsas, descontos, promoções, financiamentos, programas do Poder Público e/ou afins;

II) A bolsa de estudo não tem natureza salarial e não integra, para nenhum efeito ou repercussão, o salário ou remuneração dos Auxiliares;

III) A bolsa de estudo é válida para cursos de graduação presencial ou a distância;

IV) A bolsa não abrange cursos de mestrado e/ou doutorado;

V) Passa a ter direito a partir do requerimento;

VI) Em caso de rescisão por justa causa, haverá a perda imediata do benefício;

VII) No caso de pedido de demissão, o Auxiliar ou seu dependente fará *jus* à bolsa até o último dia de trabalho;

VIII) Em caso de rescisão sem justa causa e falecimento do Auxiliar, o dependente permanecerá com a bolsa até o término do ano letivo em curso;

IX) A concessão da bolsa pressupõe a aprovação em processo de seleção comum (vestibular/ENEM), destinado a toda a comunidade, conforme edital de seleção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será concedida **01 (uma) bolsa de Pós-Graduação, Lato Sensu**, exclusivamente ao Auxiliar de Administração Escolar e para utilização na

sua área de atuação, não-cumulativa com bolsa concedida por liberalidade do Grupo Anhanguera, observadas as demais condições acima estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMAMENTAÇÃO

Garante-se à Auxiliar de Administração Escolar, no período de amamentação, o recebimento do salário quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APOSENTADORIA

Salvo demissão por justa causa ou pedido de demissão, fica assegurada a garantia de emprego nos **12 (doze) meses** que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, há **03 (três) anos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxiliar deverá informar ao Grupo Anhanguera, antes ou no ato da dispensa, a sua estabilidade por aposentadoria a qual se refere o *caput*, apresentando documentos (extrato de contribuição-CNIS) que comprovem a estabilidade em até 05 (cinco) dias contados da comunicação da rescisão. Não apresentado o documento no prazo, não haverá a garantia de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Adquirido o direito, com ou se a aposentação, cessa o direito à garantia provisória de emprego.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CONTRACHEQUES

O Grupo Anhanguera disponibilizará ao Auxiliar de Administração Escolar os elementos informativos de sua remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõem, bem como os descontos legais e autorizados, impresso ou por via eletrônica.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O Grupo Anhanguera se compromete a liberar o Auxiliar de Administração Escolar, mediante solicitação prévia, sem qualquer prejuízo financeiro, para comparecer a cursos de qualificação e atualização profissionais promovidos pelo SINAAE-GO, aos sábados e durante recessos acadêmicos, por meio de parcerias com SENAI, SENAC, SEST, bem como com este Grupo Anhanguera e outros, voltados para as atividades exercidas pelo Auxiliar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação prevista no *caput* somente ocorrerá caso o Grupo Anhanguera não possua (disponibilize) curso similar. A liberação será de no máximo, **02 (dois)** Auxiliares por curso, desde que trabalhem em setores distintos e **01 (uma) vez por ano** por Auxiliar de Administração Escolar;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxiliar de Administração somente ficará isento do desconto dos dias liberados caso faça prova do seu comparecimento ao curso de profissionalização, mediante apresentação de declaração de frequência pela empresa ou profissional contratado para ministrar referido curso.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO OFERECIDOS PELO GRUPO ANHANGUERA

Considerando que o Grupo Anhanguera disponibiliza gratuitamente uma plataforma interna com diversos cursos, nas mais variadas áreas do conhecimento e que todos estão disponíveis mediante simples *login* (nome de usuário e senha) a qualquer tempo, não será considerada atividade extra ou sujeita a remuneração a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento, ou quaisquer outros cursos oferecidos pelo Grupo Anhanguera, realizados por iniciativa do Auxiliar fora do horário contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A realização de cursos por demanda do Grupo Anhanguera deverá ser realizada dentro do horário contratual ou em regime de compensação de jornada, observando-se a marcação em controle de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O simples envio de comunicação pelo Grupo Anhanguera sobre a existência ou informações de determinados cursos ou conteúdo não significa solicitação para fazê-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE DE JORNADA, COMPENSAÇÃO E BANCO DE HORAS

1- O Grupo Anhanguera poderá adotar **jornada de trabalho flexível** com horários de entrada e saída, intervalos, diferentes dos usuais, desde que haja alinhamento entre gestor e colaborador, cabendo, pois, ao Auxiliar de Administração Escolar, o cumprimento do número de horas de trabalho contratadas (diárias e semanais).

2- A jornada flexível será adotada em conjunto com o sistema de registro de ponto por exceção e demais regras sobre jornada de trabalho, tais como, observância da jornada contratual, intervalos, horas extras, banco de horas, sendo desnecessária a assinatura mensal do controle de ponto.

3- Fica permitida a possibilidade de utilização de Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, tais como a marcação de ponto via WEB, smartphones, tablets, aplicativos ou outros meios eletrônicos para o Auxiliar de

Administração Escolar, desde que tenha acesso ao sistema de controle, inclusive para impressão de suas informações.

4- A jornada do advogado empregado poderá ser de **8 (oito) horas diárias**. Será possível a compensação da jornada de trabalho semanal e a adoção de banco de horas, sendo que as horas extras não compensadas serão objeto de pagamento com o adicional de **50%** (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas extras que estarão sujeitas a regime de compensação por meio de banco de horas, em períodos de **06 (seis) meses**, observando-se, o seguinte:

A) Poderão ser compensadas as horas trabalhadas além da jornada contratual, permitida, também, a compensação de jornada semanal dos sábados;

B) A cada período de **06 (seis) meses**, o Grupo Anhanguera fará o ajuste do crédito e débito de horas. Eventuais horas trabalhadas e não compensadas no período aquisitivo devem ser pagas como hora extra até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao ajuste. Eventuais horas negativas serão zeradas;

C) A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas. Os dias e/ou horários destinados à compensação deverão ser combinados entre o Auxiliar de Administração Escolar e o Gestor imediato;

D) Será permitido um saldo de, no máximo, **20 (vinte) horas** negativas a serem compensadas no período acima declinado (item C), eventuais excessos serão zerados;

E) O Grupo Anhanguera disponibilizará mensalmente a cada Auxiliar de Administração o extrato individualizado das horas extras, horas compensadas e o saldo do respectivo mês, ficando dispensada a assinatura do controle de jornada. A não-disponibilização do extrato mensal implicará em nulidade desta cláusula, prevalecendo as regras do Acordo Coletivo de Trabalho sobre o tema.

F) Em caso de rescisão de contrato, as horas positivas serão pagas como horas extras e eventuais horas negativas serão zeradas.

G) Para efeito de banco de horas, as horas trabalhadas em domingos e feriados, deverão ser contabilizadas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO 12X36

Fica admitida a jornada de trabalho **12x36** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o intervalo de **1 (uma) hora** para repouso e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FALTAS ABONADAS

Não serão descontadas no decurso dos **5 (cinco) dias** corridos as faltas verificadas por motivo de gala, ou luto, em consequência do óbito do cônjuge, mãe, pai, filho e irmão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão descontadas dos Auxiliares de Administração Escolar as faltas ocorridas por motivo de doença de filhos(as) menores, de filhos(as) maiores dependentes, se portadores de deficiências permanentes, limitadas a **2 (duas) por semestre**, mediante apresentação de atestado médico de acompanhante e comprovação da indisponibilidade de outro familiar para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A terça feira de carnaval será considerado dia de folga (recesso), sem qualquer desconto em banco de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Grupo Anhanguera concederá 1(um) dia de folga ao Auxiliar de Administração em virtude de seu aniversário, a ser gozado em dia previamente combinado com o gestor imediato, no mês do aniversário e preferencialmente na data do aniversário. Não se aplica aos tutores ("mediadores pedagógicos").

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada, para repouso ou alimentação, na forma prevista no art. 71 da CLT, poderá ser estendido para além de **2 (duas) horas** até o limite de **06 (seis) horas**, sem que se caracterize hora extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

A carga horária e o salário do Auxiliar de Administração Escolar são irredutíveis, exceto se decorrente de pedido do próprio Auxiliar com homologação da redução pelo SINAAE, observando que a redução salarial deverá ser proporcional a redução da jornada.

Férias e Licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

As férias do Auxiliar de Administração Escolar terão duração de **30 (trinta) dias** no total e serão concedidas na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será aplicado o disposto no artigo 134, §3º, CLT para o caso de concessão de férias coletivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração gestante gozará estabilidade provisória, desde a concepção, até **6 (seis) meses** após o nascimento, podendo, ainda, para efeito de licença-maternidade, afastar-se do trabalho **4 (quatro) semanas** antes da data prevista para o parto, desde que comprovada a gravidez por meio de atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Grupo Anhanguera continuará concedendo licença paternidade remunerada de 20(vinte) dias ao Auxiliar de Administração Escolar, quando do nascimento do(a) seu(a) filho(a), cujos dias não poderão ser descontados no banco de horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO USO DO UNIFORME

Quando o Grupo Anhanguera exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente.

Das Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINAAE/GO.

O Grupo Anhanguera descontará mensalmente da folha de pagamento o valor equivalente a **1% (um por cento)** do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar **SINDICALIZADO**, cujo valor descontado será repassado ao SINAAE/GO, mediante boleto bancário expedido pelo Sindicato e enviado ao Grupo Anhanguera, de acordo com a listagem enviada por esta, no e-mail sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação, os nomes e valores descontados, com o vencimento para todo o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINAAE/GO.

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás, realizadas em 24 e 25 de setembro 2025, ficou acordado que, o Grupo Anhanguera descontará do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar **NÃO sindicalizado**, o equivalente a 3% (três inteiros por cento) sobre o salário do mês de outubro de 2025, já devidamente reajustado, à título de **Contribuição Assistencial**, devendo o valor descontado ser repassado ao SINAAE/GO até o dia **05/11/2025**, para tanto, o Grupo Anhanguera enviará ao Sindicato, via e-mail (sinaaegocadastro@gmail.com), relação contendo os nomes e valores descontados que, por sua vez, o SINAAE expedirá boleto para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SINAAE informará ao Grupo Anhanguera a relação dos auxiliares que se opuserem ao desconto previsto no caput, juntamente com cópia da manifestação de oposição, até o dia **13 de outubro 2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária e em obediência ao Tema 935 do STF, é facultado ao Auxiliar de Administração **não sindicalizado**, opor-se ao desconto da Contribuição Assistencial de que trata o caput da seguinte forma:

I - Os Auxiliares que laboram no Grupo Anhanguera situado em Goiânia, Aparecida de Goiânia, Senador Canedo e Trindade deverão entregar pessoalmente na sede do SINAAE-GO, as cartas de oposição a contribuição assistencial, entre os dias **26 de setembro até 05 de outubro de 2025**.

II – Os Auxiliares que laboram nas demais cidades do Estado de Goiás, exceto Anápolis e Rio Verde, poderão se opor através do e-mail sinaaegocadastro@gmail.com com igual prazo descrito no inciso I.

III - O Auxiliar que optar pela oposição deverá enviar sua carta, não podendo ser cópia (**cartas como cópia não serão aceitas**), para tanto utilizará seu **e-mail pessoal**, informando o motivo pelo qual deseja opor-se ao desconto da contribuição, devendo constar na carta: nome do auxiliar, nome e CNPJ da instituição que labora e telefone de contato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente proibido aos diretores, encarregados, Auxiliares e outros interferirem na livre manifestação de vontade do trabalhador e nem incentivar a se opor ao desconto, sob pena de ser considerada prática antissindical do Grupo Anhanguera, contra a organização do trabalho, à inobservância de quaisquer dos comandos desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: O não cumprimento da obrigação sujeitará o Grupo Anhanguera ao pagamento do valor às suas expensas, além de **multa de 2% (dois por cento)** pelo atraso e mais **0,34%** (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, sobre o valor original e atualização monetária.

Relações Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACESSO LIVRE DE DIRETORES

Fica assegurado aos diretores do SINAAE-GO o livre acesso às dependências do Grupo Anhanguera, durante os intervalos destinados à alimentação e ao descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada pela Entidade Sindical, podendo, inclusive, reunir com os auxiliares em outros horários para tratar de assuntos do interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidário, sempre exigido, em qualquer hipótese, o agendamento prévio com a direção do Grupo Anhanguera.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também fica assegurado à Comissão Eleitoral, no período eleitoral, o acesso às dependências do Grupo Anhanguera para a coleta de votos, mediante calendário encaminhado previamente à direção de cada IES.

Das Disposições Gerais – Aplicação do Instrumento Coletivo de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou

desempenham funções que não as de ministrar aulas(regência de sala) no Grupo Anhanguera, tais como: coordenadores, orientadores e supervisores, inclusive os cargos de direção, planejamento, tutoria, monitoria e auxílio ao docente no seu trabalho de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os coordenadores, orientadores e supervisores continuam sendo parte integrante da categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, vez que a Lei nº 11.301, de 10.05.2006, para os efeitos de aposentadoria, conforme o disposto no § 5º, do Art. 40 e no § 8º do Art. 201, da Constituição Federal, apenas alterou o Art. 67 da Lei 9.394, de 20.12.1996, incluindo, além do exercício da docência, os cargos de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

As partes poderão definir a revisão, prorrogação total ou parcial do presente Acordo quando assim entenderem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento do presente Instrumento pela IES enseja a aplicação de multa em benefício do Auxiliar de Administração Escolar, correspondente ao valor de 5%(cinco por cento) do valor do salário vigente à época da infração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DIA DO AUXILIAR

Sem prejuízo do funcionamento do Grupo Anhanguera e de seu calendário escolar, **15 de outubro** será considerado o Dia do Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo homenagear o Auxiliar de Administração Escolar, conjuntamente, no Dia do Professor.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Goiânia, 30 de setembro de 2025.

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE
GOIÁS – SINAAE/GO. - Irene Araujo Leite – Presidente**

**ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A - ORME SERVIÇOS
EDUCACIONAIS LTDA - EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A. –
Samuel Mol Alves – Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais**